



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017

O IPMAT – Instituto de Previdência Social de Almirante Tamandaré, por intermédio do Pregoeiro Oficial, o Sr. Luiz Carlos Teixeira da Luz, em conformidade com a Portaria nº. 03 de 30 de maio de 2017 informa que realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as disposições legais contidas na **Lei nº. 10.520 de 17/07/2002**, regulamentada através do **Decreto Municipal 031/2005**, subsidiariamente à **Lei nº. 8.666, de 21/06/1993** e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, **que até o dia 13/06/2017 às 17h00min deverá protocolar os envelopes devidamente endereçado ao IPMAT no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, e que no dia 14/06/2017, às 10h00min**, estará abrindo a Sessão que será realizada na Sala de Reuniões do IPMAT, localizada na Travessa Paulo Bini, 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré/PR.

1.OBJETO

O presente Pregão tem por objetivo a **“Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à prestação de Assessoria e Consultoria Atuarial contínua no Regime Próprio de Previdência Social, de forma individualizada ao IPMAT”, pelo critério de Menor Preço, por um período de 12 meses**, conforme Anexos, deste Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO

O preço máximo global da presente licitação será de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), conforme cotação realizada anteriormente constante no processo nº 133/2017.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição
20	Instituto de Prev. Muni. Almirante Tamandaré



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



20.01.0	Instituto de Prev. Muni. Almirante Tamandaré
04.122.0004.2.125	Manutenção das Atividades do IPMAT
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

*Dotação constante de folhas nº 27 do Processo de Nº 133/2017

4. PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei n 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei n 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

b) É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação nesta licitação;

c) Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

d) Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que apresentarem irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

e) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

e.1) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada por esta Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

e.2) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

e.3) Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.



5. CREDENCIAMENTO

- a)** Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim.
- b)** O representante legal somente poderá representar um licitante.
- c)** O instrumento de procuração (modelo Anexo III) ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e de um documento de identidade.
- d)** Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.
- e)** Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.
- f)** Todas as empresas deverão apresentar Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo VI deste edital, salvo as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam com restrição no tocante a Regularidade Fiscal, que deverão apresentar a Declaração conforme modelo anexo VII deste Edital.
- g)** As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, **uma declaração que constitui-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, conforme anexo (VIII)**
- h)** Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos invólucros**, serão retidos e deverão integrar o processo de licitação.

6. ENVELOPES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- a)** Os envelopes deverão estar devidamente fechados, lacrados e devem ser entregues ao Pregoeiro no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.
- b)** Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

**AO
IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA - Nº. 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017
(RAZÃO SOCIAL) (Nº. DO CNPJ)**

**AO
IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA - Nº. 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017
(RAZÃO SOCIAL) (Nº. DO CNPJ)**

7. PROPOSTA

A proposta deverá conter:

- a)** Indicação do “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas no anexo I para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais (Exemplo: R\$ 1,00).
- b)** Caso as propostas apresentadas por MICROEMPRESAS e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

b.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

b.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

b.4) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b.5) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) Inclusão no preço proposto, de todos os produtos necessários para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega de materiais.

d) No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

e) Havendo discrepância entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário e seu somatório.

f) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação.

g) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas



rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

h) Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado do licitante.

i) Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

j) No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte.

k) Exaurida a fase de disputa, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

l) Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital.

m) Ocorrendo a situação descrita acima o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço.

n) Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor, "pelo pregoeiro oficial".

8. DOCUMENTAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de Regularidade com as Fazendas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- c) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributo estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- d) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;



e) Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial, dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com os resultados superiores a 1 (um), sendo inabilitado o licitante que apresentar índices em desconformidade com o seguinte Modelo Quadro, o qual deverá constar abaixo, a assinatura o nome da empresa e a assinatura do representante legal:

Descrição	Fórmula	Resultado
Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	



d) As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam-se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item "c", quais sejam balanço e índices de situação financeira, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.

8.1.4 DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo IV;

b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo V;

c) Apresentar declaração de comprometimento de que caso seja vencedora do certame, atenderá a todos os dispositivos da Lei nº 8.078/90, do código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes;

d) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto licitatório.

8.1.5. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de no mínimo um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, firmado(s) por Entidades da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, por Empresas privadas, que comprove(m) que a Empresa executou serviço de apoio administrativo e treinamento, com complexidade compatível de natureza semelhante a no mínimo 50% (cinquenta) do objeto deste certame licitatório; o atestado deve vir acompanhado de cópia do contrato do serviço executado, que poderá ser motivo de diligência para confirmação de veracidade.

8.1.6. Demais Informações:

a) Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega.

b) Deverá apresentar procuração em conformidade com o anexo VI deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público.

c) Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

d) As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

09. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

a) A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

b) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

c) A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

d) A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

e) O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo



circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

10. CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- b)** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da administração.
- c)** Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo.
- d)** As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.
- e)** A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- f)** O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- g)** A Presidente Diretora poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- h)** O prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- i)** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- j)** Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.
- k)** Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- l)** O expediente da administração pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 horas e, das 13:00 às 17:00 horas;
- m)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração;
- n)** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;
- o)** Utilizar produtos da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas do edital na sua totalidade;
- p)** Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da entrega do objeto da presente licitação;
- q)** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o IPMAT de toda e qualquer responsabilidade;
- r)** Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;



- s) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;
- t) Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11. PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios descritos no objeto.
- b) Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:
- b.1)** Fatura discriminada, dos serviços e devidamente atestados pelo(a) Secretaria Solicitante;
- b.2)** Certidões negativas da Receita Federal do Brasil e do FGTS
- c) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.
- d) Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

12. FISCALIZAÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo da Comissão de Licitações do IPMAT a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato;
- b) A Comissão de Licitações do IPMAT fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento



estão sendo observados as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos relatórios que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;

c) A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

b) As empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo, através do E-mail: ipmat@tamandare.pr.gov.br;

c) As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.

d) A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

e) O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

f) A Presidente Diretora poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- g)** O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses.
- h)** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.
- i)** Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.
- i)** Eventuais omissões neste edital, serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- j)** O expediente da administração pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h00mn às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- k)** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, sob qualquer forma;
- l)** A empresa deverá, durante toda a vigência da contratação, manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo;
- m)** Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes;
- n)** Caberão à proponente vencedora todos os custos inerentes à execução dos serviços, obras e investimentos referentes aos objetos deste Termo, além dos custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e gerenciamento, referente aos mesmos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



licitar para este município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15. CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

- a)** A adjudicação e homologação deste certame;
- b)** O IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por carta, fax, e-mail ou telegrama, para:
 - b.1)** Em até 3 (três) dias úteis, para assinatura do contrato. O não cumprimento deste item acarretará sanções previstas neste edital.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a)** Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- b)** Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- c)** A petição deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste Pregão e endereçada ao IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, aos cuidados do “Pregoeiro Oficial”.
- d)** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis do seu recebimento.
- e)** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- f)** O IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.

g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida.

h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente deste Instituto.

i) Os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

j) A detecção, pelo Contratante, durante a vigência do Contrato, de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

k) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ITEM	ANEXO (S)	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Planilha de Custo e Formação de Preço
03	Anexo III	Modelo de Procuração
04	Anexo IV	Modelo de Declaração de não Utilização do Trabalho Infantil
05	Anexo V	Modelo de Declaração de Idoneidade
06	Anexo VI	Declaração de Pleno Atendimento
07	Anexo VII	Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
08	Anexo VIII	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver com restrição no tocante à Regularidade Fiscal
09	Anexo IX	Modelo Atestado de Visita Técnica
10	Anexo X	Minuta de Contrato



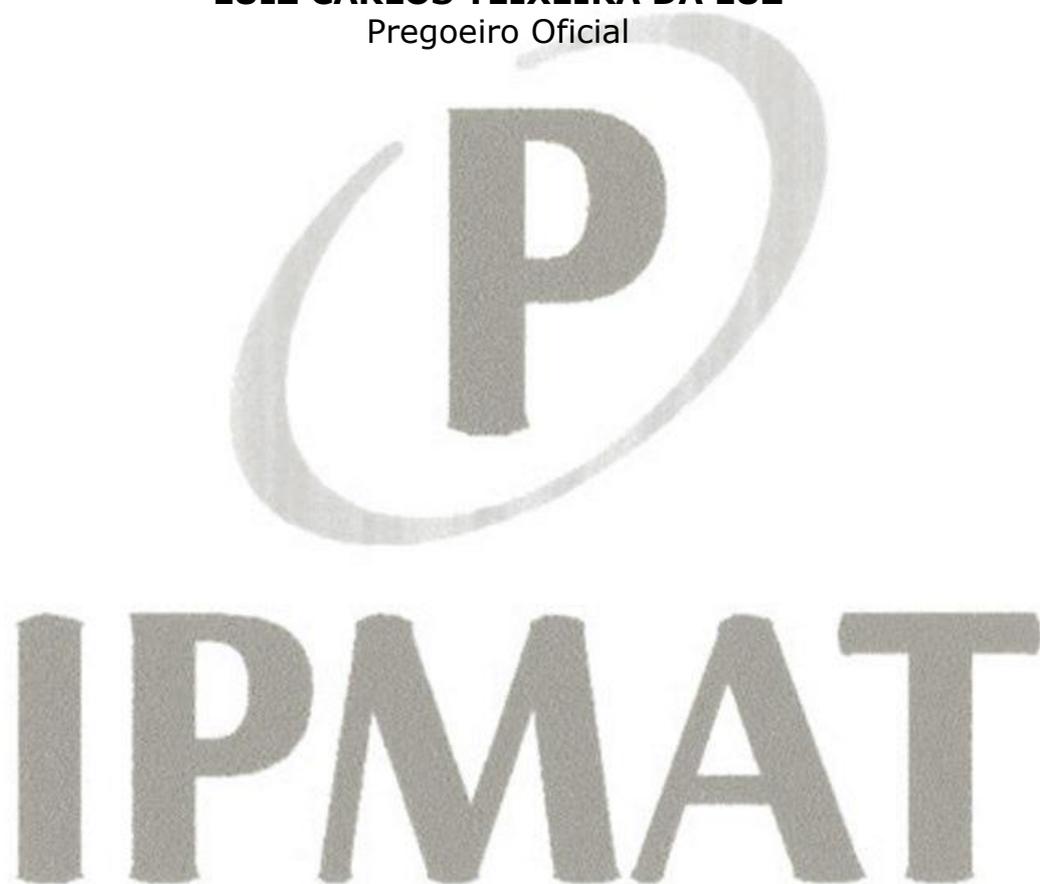
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- I) Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 01 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
Pregoeiro Oficial





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à prestação de Assessoria e Consultoria Atuarial contínua no Regime Próprio de Previdência Social, de forma individualizada ao **IPMAT**, conforme especificações constantes deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços objeto do presente Projeto Básico são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social atendendo assim as exigências legais.

2.2 Os demonstrativos resultantes dos estudos atuariais são indispensáveis para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social.

2.3 Levando-se em consideração estes fatos entende-se primordial a prevalência da técnica em detrimento do preço, visto que uma boa equipe com experiência poderá ser mais assertiva em seus cálculos, dando maior suporte a gestão do RPPS, no intuito de manter o equilíbrio financeiro e atuarial exigido na legislação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a)	Realizar cálculo atuarial no período contratado, para reavaliar o plano previdenciário existente, de acordo com a legislação em vigor;
b)	Formular hipóteses para que o Plano apresente equilíbrio Atuarial;
c)	Apurar as reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício;
d)	Elaborar o Demonstrativo de Projeções Atuariais das Receitas e Despesas Previdenciárias de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
e)	Elaborar relatório de avaliação atuarial referente ao período contratado, de maneira detalhada;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



f)	Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MPAS;
g)	Elaborar e enviar ao MPS – Ministério da Previdência Social a Nota Técnica Atuarial utilizada na avaliação atuarial;
h)	Acompanhamento mensal da evolução das Provisões Matemáticas;
i)	Acompanhamento da Rentabilidade do Patrimônio Previdenciário;
j)	Estudo da evolução da população de participantes do Plano Previdenciário;
k)	Estudo da aderência das hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial;
l)	Reavaliação Atuarial eventual dos resultados em caso de mudanças significativas na massa de participantes, no plano de cargos e vencimentos ou na legislação pertinente;
m)	Pesquisa, implantação e acompanhamento de alternativas de financiamento do Plano Previdenciário do Município ou Plano de Previdência;
n)	Participação em reuniões ou eventos promovidos pelo RPPS, para tratar de assuntos relativos ao objeto dos serviços contratados;
o)	Atender a fiscalização Municipal, Estadual ou Federal, em assuntos relacionados ao objeto dos serviços;
p)	Realizar até 06 (seis) visitas técnicas até a sede da Contratante, no decorrer do período de prestação dos serviços, com todas as despesas de viagens, hospedagem, deslocamento já incluídos no valor da prestação de serviços. Devendo comparecer em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 DA CONTRATADA:

4.1.1 Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;

4.1.2 Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso;



4.1.3 Emitir relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

4.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução deste Contrato, assegurados o direito de defesa;

4.1.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;

4.1.6 Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado;

4.1.7 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

4.1.8 Prestar informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE, referentes à regulamentação profissional, piso salarial e demais informações de seus profissionais alocados;

4.1.9 Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibi-los sempre que exigidos pela CONTRATANTE;

4.1.10 Afastar ou substituir por recomendação do IPMAT, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros;

4.1.11 Cumprir o escalonamento de férias do pessoal, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e provendo a substituição dos mesmos nestes períodos;

4.1.12 Efetuar o pagamento da remuneração dos seus profissionais, respeitada a legislação trabalhista;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



4.1.13 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

4.1.14 Manter até o final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

4.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 001/2017.

4.2 DO CONTRATANTE:

4.2.1 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida em contrato.

4.2.2 Fiscalizar a prestação dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas do contrato.

4.2.3 Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Segunda do contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços contratados.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

5.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

5.3 Solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;

5.4 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



5.5 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata;

5.6 Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

5.7 Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

5.8 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo da prestação dos serviços objeto deste contrato.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para realização dos serviços descritos no item 3 deste Projeto Básico foram feitos cálculos estimativos e levantamentos junto ao mercado, cuja média estimada é de **R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), conforme cotação constante no processo administrativo nº133/2017.**

6.2 O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é proveniente de recursos financeiros do IPMAT.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Na elaboração das propostas técnicas devem ser observadas tanto às condições estabelecidas neste Projeto Básico, quanto às demais condições do Edital e da Minuta do Contrato.

7.2. A proposta técnica deverá ser entregue de forma legível, datada, assinada e isenta de emendas, rasuras, ressalvas e entrelinhas, e deverá conter toda a documentação estabelecida neste Projeto Básico e no Edital, com o objetivo de avaliar:

- a) A capacitação técnica do licitante; e
- b) A experiência do licitante.

7.3. A proposta técnica deverá ser instruída com os documentos comprobatórios da qualificação da licitante.



7.4. Os documentos relativos à proposta técnica, de que trata este Projeto Básico, deverão conter todos os dados necessários à perfeita caracterização dos requisitos a serem pontuados, sob pena de não serem considerados, e deverão ser apresentados devidamente numerados e rubricados em todas as suas folhas pelo representante da licitante.

7.5. O IPMAT se reserva ao direito de confirmar a veracidade das informações prestadas.

7.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1. A avaliação deste item tem como objetivo medir a capacitação dos licitantes, mediante avaliação quantitativa e da experiência da equipe técnica a ser alocada para a execução do objeto deste Projeto Básico.

7.6.2. Para comprovação da equipe técnica mínima, os licitantes somente poderão se valer dos profissionais de seu quadro permanente. A vinculação profissional deverá ser comprovada por meio da seguinte documentação:

- a) Declaração do licitante, contendo a relação dos profissionais de seu quadro permanente, que comprove possuir vínculo empregatício ou societário, com indicação do nome de cada profissional, sua(s) habilitação(ões) e respectivos currículos;
- b) Cópia do registro do contrato de Trabalho na Carteira Profissional/CTPS, comprovando o tempo de experiência em atuária;
- c) A vinculação dos profissionais ao quadro permanente do licitante poderá ser comprovada mediante Contrato Social, ou de suas alterações, quando for o caso de sócio-gerente ou sócio dirigente.

7.6.3. Para a comprovação da capacidade técnica o licitante deverá indicar em sua equipe técnica, a ser alocada à execução do objeto desta licitação, 2 profissionais com formação acadêmica de nível superior em Ciências Atuariais, com inscrição e comprovação de regularidade no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, há pelo menos 02 (dois) anos.



7.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EXPERIÊNCIA:

7.7.1. A Experiência do licitante tem como objetivo medir sua qualificação técnico-profissional por meio da execução de objeto(s) de características e complexidade similares às desta licitação, assim considerados os trabalhos contínuos de atuária realizados em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

7.7.2. A comprovação da Experiência deve ser feita mediante a apresentação de Atestado de Experiência que tenha um total de, no mínimo, 2.000 (dois mil) segurados (ativos, aposentados e pensionistas), relativo à execução de serviços contínuos de atuária pelo licitante, realizados de forma satisfatória, contendo a seguinte informação relacionada à época da prestação do serviço: quantidade de segurados (ativos, aposentados e pensionistas) vinculados ao Regime Previdenciário do Ente Federativo do qual se trata o atestado solicitado.

8. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Os serviços objeto do presente Projeto Básico serão formalizados mediante Contrato, conforme dispõe o art. 57, da Lei n.º 8.666/93;

8.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

8.3. O presente Contrato poderá ser cancelado pela CONTRATANTE rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que este ato possa gerar quaisquer direitos indenizatórios à CONTRATADA.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a realização dos serviços contratados. A CONTRATANTE atestará a execução dos mesmos.

9.2. O pagamento será mensal, sendo realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da realização dos serviços e da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



entrega da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada e liquidada pelo IPMAT.

9.3. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nota fiscal correspondente aos valores dos serviços executados.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação no devido processo licitatório, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar seus elementos padronizados.

9.5. O IPMAT, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação da(s) fatura(s) correta(s).

9.6. Caso ocorra o atraso de pagamento na data estipulada no item 9.2, desde que atendidas às exigências contidas neste instrumento, os valores serão corrigidos a partir da data fixada para pagamento até a data da efetiva liquidação, sendo aplicada à variação da TR (Taxa de Referência) do período, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou na extinção desta será adotado outro índice legal, estabelecido pelo Governo Federal, que vier a substituí-la.

9.7. Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e ao INSS (certidão conjunta da Receita Federal).

9.8. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a perfeita realização dos serviços.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.



10. REQUISITOS DA PROPOSTA

10.1. Deverá ser emitida pela CONTRATADA, em papel próprio, declaração datada e assinada que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações e condições, objeto do presente processo.

10.2. Declaração de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas que possam vir a incidir na prestação do serviço deste Projeto Básico (impostos, honorários, transporte, etc.).

10.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10.4. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres ressalvadas as situações previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Nada mais havendo a ressaltar, declaramos que estamos de acordo com objeto da presente solicitação.

IPMAT



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(DEVERÁ COMPOR A PROPOSTA)

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Licitação Nº	
--------------	--

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
C	Tipo de serviço	Apoio e Treinamento Administrativo
E	Unidade de medida	ano
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	1 ano
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual
Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	SERVIÇOS TÉCNICOS CAPACITADOS	1 ano

Dados complementares para composição dos custos referente ao serviço e proposta



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



2	Valor médio do mês	R\$ 3.266,67
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Profissional Especialista em Calculo Atuarial
4	Valor máximo por mês, incluindo despesas de locomoção, alimentação, serviços e impostos	R\$ 3.266,67/ mês
5	Valor máximo	R\$ 39.200,00





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua ____, nº. ____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social. OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. _____, CEP _____, na cidade de _____/_____.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº. (INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____:

Função: _____

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida por verdadeira e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social. O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré

Com referência ao edital nº. XX/2017, na modalidade: _____.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da ____ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____

Função: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré
Com referência à (MODALIDADE E Nº. DA LICITAÇÃO)

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração do IPMAT, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração do IPMAT. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____:
Função: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL XX/2017

A _____ Empresa
_____, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, inscrição estadual
_____, com sede na Rua
_____, CEP
_____, na cidade de
_____, neste ato representada por seu
sócio, _____, brasileiro,
empresário, portador da cédula de identidade RG nº
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, residente na Rua
_____, CEP _____, na
cidade de _____, nos termos do Contrato
Social, **em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei
nº 10.520/02, DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos
habilitatórios exigidos no Edital.**

Local, ____ de _____ de 2017.

**Assinatura
Administrador**

(FORA DOS ENVELOPES)

**Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado
da Licitante.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (identificar seu
enquadramento)**

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL XX/2017

A _____ Empresa
_____, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, inscrição estadual
_____, com sede na Rua
_____, CEP
_____, na cidade de
_____, neste ato representada por seu
sócio, _____, brasileiro,
empresário, portador da cédula de identidade RG nº
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, residente na Rua
_____, CEP _____, na
cidade de _____, nos termos do Contrato
Social. DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos
estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos
impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei
Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como
MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir
o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida
Lei.

Local, ____ de _____ de 2017.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Assinatura
Sócio Administrador

(FORA DOS ENVELOPES)

Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

Travessa Paulo Bini, 27 - Centro - Almirante Tamandaré - PR - CEP 83501-630
CNPJ: 05.093.137/0001-51 - Fone/Fax: (41) 3657-6726 / (41) 3699-5216



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE A REGULARIDADE FISCAL

Com referência ao Pregão Presencial 24/2017

A _____ Empresa
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pessoa jurídica
inscrição estadual _____,
com sede na Rua _____, CEP
_____, na cidade de _____,
neste ato representada por seu
sócio, _____, brasileiro,
empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____,
inscrito no CPF sob o nº _____,
residente na Rua _____,
CEP _____, na
cidade de _____, nos termos do Contrato
Social, em conformidade com o disposto no **Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital, com exceção dos referentes à regularidade fiscal, o qual desde já se compromete a regularizar caso venha a ser declarada vencedora do certame.**

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura
Sócio-Administrador

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

ANEXO IX

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que nesta data, o Sr. _____, portador do RG. _____ e CPF _____, na qualidade de Responsável da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, compareceu no local XXXXX **em Almirante Tamandaré/PR**, onde será realizado o serviço objeto da Licitação **Pregão Presencial n.º 01/2017 – IPMAT**, onde realizou a Visita Técnica.

Atesto, ainda, que teve acesso a todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, estando ciente de todas as informações, de todas as condições do local e de todas as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

Local, (____) de (____) de 2017.

Responsável do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante
Tamandaré

Responsável da Empresa Licitante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº
____/2017 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE
SI, O IPMAT – INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A EMPRESA**

CONTRATANTE:

IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.093.137/0001-51, com sede na Travessa Paulo Bini, nº 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Diretora Presidente, Senhora **Maria Silvana Buzato**, portador do RG nº xxxx – xx – CPF nº xxxxxxxx, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr(a), _____ (CI.RG. nº _____ - CPF nº _____), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua _____.

As partes acima qualificadas, **IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Pregão Presencial nº 01/2017 – IPMAT, processo nº 133/2017** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

É objeto deste Contrato a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Almirante Tamandaré – PR – IPMAT”, PELO CRITÉRIO de MENOR PREÇO, conforme Anexos, deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O prazo de execução e vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
3. A Administração do IPMAT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
4. A Administração do IPMAT também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado



inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ _____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
2. O pagamento será efetuado em até 15^o (decimo quinto) dia do mês subsequente após o encaminhamento da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \left(\frac{I1}{I0} \right)$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12^o mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação ;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3^a (terceira) casa após a vírgula.



CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil, referente ao mês imediatamente anterior.
2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
3. Em se tratando de empresa sediada nesta municipalidade, deverá apresentar Certidão de Débitos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumidas pela mesma ou decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços do presente Contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Descrição
20	Instituto de Prev. Muni. Almirante Tamandaré
20.01.0	Instituto de Prev. Muni. Almirante Tamandaré
04.122.0004.2.125	Manutenção das Atividades do IPMAT
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

*Dotação constante de folhas nº 27 do Processo de Nº 133/2017

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(o) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do IPMAT e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
2. Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da administração.
3. Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo.
4. As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.
5. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
6. O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
7. A Presidente Diretora do IPMAT poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
8. O prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



9. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8666/93.
10. Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.
11. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
12. O expediente da administração pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 horas e, das 13:00 às 17:00 horas;
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração;
14. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;
15. Utilizar produtos da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas do edital na sua totalidade;
16. Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da entrega do objeto da presente licitação;
17. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



18. Se necessário ou solicitado pelo IPMAT, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
19. Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;
20. Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Apresentação do Cálculo Atuarial nas reuniões do Comitê de Investimentos e demais serviços especificados na Clausula 03 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
3. O IPMAT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
4. O IPMAT também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.



5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

- 1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;
- 2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa.
- 5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.
- 7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.1 Advertência.

7.2 Multa.



7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPMAT por prazo não superior a dois anos.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPMAT, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9 A multa prevista no item 7.2 será:

9.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.2 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.3 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.4 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.5 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Cofre do IPMAT, através de Depósito Bancário.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



9.7 Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.8 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 2 Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 dias.
- 3 O IPMAT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficaram a cargo da Comissão de Licitação a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato;
2. A Comissão de Licitação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento das peças que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;
3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 1 O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
- 2 Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
- 3 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
- 4 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão PRESENCIAL nº. xx/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Alm. Tamandaré, XX de XX de 2017.

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.: